



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME INTEGRAL, DESTINADO À PESSOA IDOSA S.P.M., COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS PERMANENTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUANDO PRESCRITOS, ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação e tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos de Município de Santo Amaro da Imperatriz (Decreto 8.519/23).

1.2. Da Fundamentação da futura contratação:

1.2.1. Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.2.2. Decreto Municipal nº 8.519/23 de 21 de dezembro de 2023: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Amaro da Imperatriz;

1.2.3. Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e estabelece a proteção social especial como dever do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2.4. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente quanto à garantia da dignidade, proteção integral e prioridade absoluta na efetivação dos direitos da pessoa idosa.

1.2.5. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, classificando o acolhimento institucional para pessoas idosas como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1.2.6. Resolução RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

1.2.7. Demais normas técnicas, sanitárias, assistenciais e administrativas aplicáveis ao funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, bem como a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC, que fundamenta a necessidade da presente contratação.

1.2.8. Registra-se que a presente contratação possui natureza assistencial individualizada, decorrente de determinação judicial relacionada à proteção de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, razão pela qual todas as análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar consideram não apenas aspectos econômicos da contratação, mas também critérios técnicos, assistenciais e sociais indispensáveis à adequada execução da política pública de assistência social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o acolhimento institucional da pessoa idosa **S.P.M.**, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº **5002832-27.2025.8.24.0057/SC**, bem como em observância às atribuições constitucionais e legais do Município no âmbito da política pública de assistência social.

2.2. Conforme acompanhamento técnico realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS desde março de 2022, verificou-se que a usuária se encontra em situação de vulnerabilidade social, com comprometimento de sua rede de apoio familiar e impossibilidade de permanência em ambiente doméstico sem os cuidados permanentes necessários à preservação de sua integridade física, psicológica e social.

2.3. A avaliação técnica realizada pela equipe de referência concluiu que o acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui a medida mais adequada para garantir proteção integral à pessoa idosa, proporcionando ambiente seguro, assistência contínua, cuidados permanentes, alimentação, acompanhamento multiprofissional,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

promoção da convivência comunitária e atendimento às necessidades decorrentes de sua condição pessoal e social.

2.4. Registra-se, ainda, que a pessoa idosa já se encontra acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos há período superior a um ano, apresentando adaptação à rotina institucional, vínculos estabelecidos com a equipe técnica, cuidadores e demais residentes, circunstâncias que foram consideradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social como fatores relevantes para a manutenção da continuidade do atendimento, em observância ao princípio do melhor interesse da pessoa idosa e à preservação da qualidade da assistência prestada.

2.5. O serviço pretendido encontra respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que classificam o acolhimento institucional para pessoas idosas como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado às pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou cujas famílias não possuam condições de prover os cuidados necessários.

2.6. O Município de Santo Amaro da Imperatriz não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos própria nem mantém estrutura pública apta à prestação direta desse serviço especializado, razão pela qual se mostra indispensável a contratação de instituição regularmente licenciada e habilitada para executar o acolhimento.

2.7. Além da necessidade assistencial, a presente demanda possui caráter urgente, tendo em vista a existência de determinação judicial impondo ao Município a adoção das providências necessárias para assegurar o acolhimento da usuária, situação que exige atuação administrativa célere, de modo a preservar sua dignidade, integridade e segurança, bem como evitar o descumprimento da ordem judicial.

2.8. A situação emergencial que fundamenta a presente contratação não decorre de deficiência de planejamento da Administração Pública, mas de necessidade superveniente relacionada ao cumprimento de determinação judicial destinada à proteção imediata de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, cuja interrupção do acolhimento institucional poderá ocasionar prejuízos à sua integridade física, psicológica e social.

2.9. A não realização da contratação poderá acarretar grave prejuízo à proteção da pessoa idosa, comprometendo direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela legislação de assistência social, além de sujeitar o Município às consequências decorrentes do eventual descumprimento da decisão judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.10. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação, considerando que o acolhimento institucional constitui a única medida atualmente capaz de assegurar a continuidade da proteção social especializada, o atendimento das necessidades da usuária e o cumprimento das obrigações legais e judiciais impostas à Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura contratação deverá atender integralmente às necessidades da Administração Pública e da pessoa idosa acolhida, observando a legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), bem como as normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa.

3.2. Para atendimento da demanda, a instituição contratada deverá possuir autorização de funcionamento, licenciamento sanitário vigente, inscrição junto aos órgãos competentes e demais autorizações exigidas pela legislação para funcionamento regular de Instituição de Longa Permanência para Idosos.

3.3. Deverá comprovar experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, dispondo de equipe técnica compatível com as exigências da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis.

3.4. Deverá disponibilizar instalações adequadas, acessíveis e seguras, observando as normas de acessibilidade, segurança contra incêndio, vigilância sanitária e demais exigências legais pertinentes ao funcionamento de ILPI.

3.5. A instituição deverá possuir ambientes destinados à moradia, alimentação, higiene pessoal, lazer, convivência e atendimento dos residentes, em condições adequadas de conforto, salubridade e segurança.

3.6. Deverá disponibilizar acolhimento em regime integral (24 horas por dia), compreendendo, no mínimo: hospedagem; alimentação adequada; administração de dietas quando prescritas; cuidados permanentes; auxílio nas atividades de vida diária; higiene pessoal; lavagem de roupas; limpeza e conservação dos ambientes; acompanhamento social; acompanhamento por equipe multiprofissional quando exigido pela legislação; administração de medicamentos mediante prescrição médica; promoção da convivência social; atividades ocupacionais compatíveis com as condições da residente.

3.7. Garantir acompanhamento da residente em consultas, exames e demais procedimentos necessários, mediante articulação com a rede pública de saúde do Município ou do SUS, sempre que necessário, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.8. Manter equipe técnica compatível com o número de residentes e com as exigências estabelecidas na RDC ANVISA nº 502/2021, assegurando atendimento humanizado e permanente.

3.9. Executar os serviços observando os princípios da dignidade da pessoa humana, respeito à autonomia, proteção integral da pessoa idosa, sigilo das informações pessoais e preservação dos vínculos familiares sempre que possível.

3.10. Permitir livre acesso dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CREAS, da Vigilância Sanitária, do Ministério Público e dos demais órgãos de fiscalização às dependências da instituição, sempre que necessário para acompanhamento da execução contratual e verificação das condições de acolhimento.

3.11. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante envolvendo a residente, especialmente quanto à necessidade de internação hospitalar; agravamento do estado de saúde; óbito; evasão; acidentes; alterações significativas nas condições clínicas ou psicossociais. Manter atualizados durante toda a execução contratual o Licenciamento Sanitário; Alvará de Funcionamento; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores.

3.12. A instituição deverá assegurar a continuidade do acolhimento durante toda a vigência contratual, somente podendo interromper a prestação do serviço mediante autorização da Administração Pública ou por determinação judicial.

3.13. A instituição deverá assegurar a continuidade do Plano Individual de Atendimento da residente, mantendo registros atualizados da evolução do acolhimento, preservando os vínculos assistenciais existentes e promovendo atendimento compatível com as necessidades identificadas pela equipe técnica responsável.

3.14. A contratada deverá preservar o sigilo das informações pessoais, sociais e de saúde da residente, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis.

3.15. Considerando a natureza da demanda e a solução técnica adotada, a futura contratação deverá ser instruída com documentos que demonstrem o regular funcionamento da instituição, sua compatibilidade entre os serviços prestados e as necessidades da usuária, a capacidade operacional para execução do objeto, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e a disponibilidade de vaga para atendimento.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”. Dito isso, passa-se a explanação do levantamento de mercado realizado.

4.2. Diante da necessidade identificada, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a contratação de fornecedores que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, considerando conveniência, economicidade e eficiência.

4.3. Como alternativa, foi avaliada a possibilidade de atendimento da demanda mediante estrutura própria da Administração Municipal. Entretanto, verificou-se que o Município de Santo Amaro da Imperatriz não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nem possui unidade pública destinada ao acolhimento institucional de pessoas idosas em regime integral. Além disso, o serviço exige estrutura física específica, equipe multidisciplinar permanente, licenciamento sanitário, atendimento contínuo e observância das normas estabelecidas pela RDC ANVISA nº 502/2021, requisitos que não são atendidos pela estrutura administrativa atualmente existente. Dessa forma, esta alternativa mostrou-se tecnicamente inviável.

4.4. Outra alternativa considerada foi a possibilidade de permanência da usuária junto à família ou rede de apoio. Todavia, conforme avaliação técnica realizada pelo CREAS e reconhecida na decisão judicial, restou constatada a impossibilidade de manutenção da pessoa idosa em ambiente familiar, diante da inexistência de condições adequadas para prestação dos cuidados permanentes necessários à preservação de sua integridade física, psicológica e social. Assim, esta alternativa não atende às necessidades identificadas.

4.5. Uma outra opção identificada foi a possibilidade de atendimento da demanda mediante celebração de parceria com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Entretanto, verificou-se que tal instrumento não se mostra adequado ao caso concreto, uma vez que a necessidade decorre do acolhimento individualizado de pessoa determinada, em cumprimento à decisão judicial, demandando contratação imediata e disponibilidade de vaga em instituição especializada. Além disso, eventual chamamento público exigido pela legislação específica não se mostra compatível com a urgência da demanda. Assim, esta alternativa não se apresenta como a solução mais eficiente para o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.6. Ainda se verificou a possibilidade de realização de procedimento de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos. Embora o credenciamento constitua instrumento adequado quando a Administração pretende disponibilizar atendimento continuado à coletividade ou manter cadastro permanente de instituições aptas ao atendimento de diversos usuários, verificou-se que a presente demanda possui natureza individual, excepcional e imediata, decorrente de determinação judicial direcionada ao acolhimento de pessoa específica. Além disso, a implementação de procedimento de credenciamento demandaria prazo incompatível com a urgência verificada no presente caso. Dessa forma, conclui-se que esta alternativa não representa a solução mais eficiente para atendimento da necessidade atual.

4.7. Por último, verificou a viabilidade de contratação de instituição regularmente licenciada para prestação do serviço de acolhimento institucional, que se mostrou a única alternativa capaz de atender integralmente às necessidades da Administração Pública e da usuária. A solução possibilita o imediato cumprimento da determinação judicial, assegura atendimento especializado por equipe capacitada, proporciona continuidade da proteção social e garante o cumprimento das normas assistenciais, sanitárias e de proteção à pessoa idosa. Além disso, trata-se da solução amplamente utilizada pela Administração Pública quando inexistente estrutura própria para prestação desse serviço.

4.8. Além da comparação entre as alternativas disponíveis, foi considerada a situação concreta da usuária, atualmente acolhida em instituição regularmente licenciada, onde já se encontra plenamente adaptada. Sob a perspectiva assistencial, eventual substituição da instituição implicaria ruptura dos vínculos estabelecidos, necessidade de readaptação ao novo ambiente e possíveis prejuízos ao atendimento, razão pela qual a continuidade do acolhimento mostrou-se tecnicamente mais vantajosa do que a simples seleção da proposta de menor preço.

4.9. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos regularmente licenciada constitui a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível para atendimento da presente demanda, assegurando o cumprimento da determinação judicial, a continuidade da proteção social especializada e a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

4.10. A solução selecionada atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proteção do interesse público, dignidade da pessoa humana e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante das alternativas analisadas no levantamento de mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na **contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciada pelos órgãos competentes**, para prestação de serviço de acolhimento institucional em regime integral destinado à pessoa idosa **S.P.M.**, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC.

5.2. A solução compreende a disponibilização de **01 (uma) vaga** em instituição especializada, com atendimento ininterrupto (24 horas por dia), incluindo todos os serviços necessários à proteção integral da pessoa idosa, tais como hospedagem, alimentação, higiene pessoal, cuidados permanentes, administração de medicamentos mediante prescrição médica, acompanhamento técnico, promoção da convivência social, atividades ocupacionais compatíveis com a condição da residente e demais atendimentos inerentes ao acolhimento institucional.

5.3. A solução selecionada contempla não apenas a contratação de instituição apta à prestação do serviço, mas também a preservação da continuidade do acolhimento institucional já existente, sempre que tal medida se mostrar tecnicamente recomendável e compatível com o interesse público, em observância aos princípios da proteção integral da pessoa idosa, da continuidade do atendimento e da eficiência administrativa.

5.4. A instituição contratada deverá manter estrutura física adequada, equipe técnica compatível com as exigências legais e sanitárias, bem como observar integralmente a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), a Resolução CNAS nº 109/2009, a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

5.5. A contratação deverá compreender todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, cuidados diários, serviços de lavanderia, limpeza, acompanhamento social, atividades de convivência, utilização da infraestrutura da instituição e demais serviços indispensáveis ao acolhimento, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ordinários inerentes à execução contratual.

5.6. O acompanhamento médico, os atendimentos especializados, os medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e demais serviços públicos de saúde continuarão sendo disponibilizados pela rede pública competente, observadas as responsabilidades legais de cada órgão envolvido, cabendo à instituição contratada promover o acompanhamento da residente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sempre que necessário.

5.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do fiscal do contrato e da equipe técnica do CREAS, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

5.8. A solução proposta assegura o atendimento integral da necessidade administrativa, possibilita o imediato cumprimento da determinação judicial, garante a continuidade da proteção social especializada e atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A quantidade estimada para a contratação foi definida com base na necessidade atualmente existente, decorrente da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº **5002832-27.2025.8.24.0057/SC**, que determina ao Município o acolhimento institucional da pessoa idosa **S.P.M.**

6.2. Considerando que a demanda se refere ao atendimento individualizado de uma única usuária, a contratação compreenderá 01 (uma) vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada exclusivamente ao acolhimento da referida pessoa idosa.

6.3. O período inicialmente estimado para a contratação será de 12 (doze) meses, prazo considerado adequado para garantir a continuidade do atendimento e permitir o acompanhamento periódico da situação social, familiar e de saúde da usuária pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de eventual revisão decorrente de nova decisão judicial, alteração das condições da usuária ou cessação da necessidade do acolhimento.

6.4. A definição do quantitativo observa os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência, não havendo previsão de contratação superior à necessidade atualmente identificada.

6.5. O prazo estimado de 12 (doze) meses foi adotado exclusivamente para fins de planejamento da contratação e estimativa orçamentária, não representando prazo mínimo ou máximo de permanência da usuária na instituição, podendo a execução contratual ser encerrada antecipadamente ou prorrogada, observadas a legislação vigente, a manutenção da necessidade administrativa e eventual decisão judicial superveniente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.6. A quantidade estimada está disposta no quadro de especificação e quantidade abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime integral, destinado à pessoa idosa S.P.M., compreendendo todos os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar.	mês	12

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base nas informações levantadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estima-se que o valor global da contratação seja de **R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)**, correspondente ao período estimado de **12 (doze) meses** de acolhimento institucional.

7.2. O valor mensal estimado da contratação corresponde a aproximadamente **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, por vaga de acolhimento institucional.

7.3. Considerando as particularidades do objeto, a pesquisa de preços deverá priorizar valores praticados por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) regularmente licenciadas, podendo ser analisadas contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas; propostas obtidas junto a instituições aptas à execução do serviço; contratos administrativos semelhantes, ou ainda demais fontes admitidas pela legislação vigente.

7.4. A pesquisa deverá considerar instituições que prestem serviços equivalentes quanto ao nível de atendimento, estrutura física, equipe técnica e condições assistenciais, garantindo a comparabilidade dos valores obtidos.

7.5. Na formação do preço estimado deverão estar compreendidos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, nos termos dos requisitos estabelecidos neste documento.

7.6. A estimativa financeira demonstra a existência de compatibilidade entre a necessidade administrativa e os recursos públicos previstos para atendimento da demanda, permitindo a continuidade da instrução processual e subsidiando a elaboração do Termo de Referência e da justificativa de preço da futura contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após avaliação técnica, conclui-se que **a contratação não comporta parcelamento**, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo e integrado de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

acolhimento institucional destinado a uma única pessoa idosa, cuja execução exige unidade operacional, coordenação técnica e responsabilidade exclusiva de uma única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

8.2. Os serviços que compõem o objeto — hospedagem, alimentação, cuidados permanentes, higiene pessoal, acompanhamento técnico, convivência social, administração de medicamentos quando prescritos e demais atividades inerentes ao acolhimento institucional — constituem prestação única, contínua e indivisível, sendo executados de forma integrada durante todo o período de permanência da residente.

8.3. O eventual parcelamento da contratação entre diferentes prestadores de serviço comprometeria a continuidade do atendimento, dificultaria a definição de responsabilidades, aumentaria os custos administrativos de fiscalização, criaria riscos à segurança da pessoa idosa e poderia comprometer a qualidade da assistência prestada.

8.4. Além disso, a fragmentação do objeto inviabilizaria a adequada gestão do acolhimento institucional, uma vez que a prestação dos serviços depende da atuação coordenada da equipe técnica da própria instituição, da utilização de sua estrutura física e da manutenção de rotina assistencial contínua.

8.5. Sob o aspecto econômico, também não se verificam vantagens decorrentes do parcelamento, considerando que a contratação de uma única instituição possibilita gestão contratual mais eficiente, reduz custos administrativos, simplifica a fiscalização e assegura maior efetividade na execução do objeto.

8.6. Além dos aspectos operacionais, a manutenção do acolhimento em uma única instituição favorece a estabilidade emocional da residente, a continuidade das ações assistenciais e a preservação dos vínculos interpessoais estabelecidos, aspectos diretamente relacionados à qualidade da prestação do serviço socioassistencial.

8.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em **item único**, correspondente à disponibilização de uma vaga de acolhimento institucional, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, por inexistirem benefícios técnicos, operacionais ou econômicos que justifiquem sua adoção.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Após análise da necessidade administrativa, verifica-se que a presente contratação **não possui contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou simultaneamente** para viabilizar sua execução.

9.2. A contratação da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui solução autônoma e suficiente para atendimento da demanda identificada, sendo capaz de atender



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

integralmente ao objeto pretendido sem depender da celebração de outros contratos administrativos.

9.3. Entretanto, durante a execução contratual, haverá atuação integrada entre a instituição contratada e a rede pública municipal de assistência social e saúde, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), da Secretaria Municipal de Saúde e das demais unidades responsáveis pelo acompanhamento da pessoa idosa, observadas as competências legais de cada órgão.

9.4. Tal integração ocorrerá exclusivamente no âmbito da execução das políticas públicas de assistência social e saúde, não caracterizando contratação correlata ou interdependente para fins da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Ressalta-se que o acompanhamento da execução contratual será realizado de forma articulada com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso, permitindo o monitoramento contínuo das condições de acolhimento, da evolução da situação da usuária e do cumprimento da determinação judicial, sem que isso implique a necessidade de celebração de novos instrumentos contratuais.

9.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação poderá ser realizada de forma independente, inexistindo necessidade de contratação acessória ou complementar para viabilizar a execução do objeto.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A presente contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, tendo em vista que o referido instrumento ainda se encontra em fase de estruturação e implementação, em razão do processo de adaptação institucional às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o que demanda a organização de fluxos internos, capacitação de servidores e consolidação de instrumentos de governança.

10.2. Ressalta-se que a legislação estabelece a elaboração do PCA como instrumento de planejamento, a ser observado quando existente, não constituindo, contudo, requisito obrigatório para a realização de contratações, desde que devidamente motivadas.

10.3. No presente caso, verifica-se que a ausência do PCA não compromete o adequado planejamento da contratação, uma vez que foram observadas as etapas essenciais previstas na legislação, como a formalização da demanda por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), com análise de necessidade, viabilidade e alternativas, bem como a definição dos requisitos da contratação e demais elementos técnicos pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.4. Por fim, registra-se que a presente contratação atende à necessidade administrativa atual e indispensável, sendo necessária para assegurar a continuidade do serviço público e o atendimento ao interesse público.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. assegurar o cumprimento integral da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC;

11.1.2. garantir o acolhimento institucional da pessoa idosa em ambiente adequado, seguro e regularmente licenciado pelos órgãos competentes;

11.1.3. assegurar a continuidade da proteção social especial de alta complexidade, proporcionando atendimento integral e humanizado à usuária;

11.1.4. preservar a dignidade, a integridade física, psicológica e social da pessoa idosa, em conformidade com os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto da Pessoa Idosa;

11.1.5. assegurar a prestação contínua dos serviços de hospedagem, alimentação, higiene pessoal, cuidados permanentes, acompanhamento técnico e demais serviços inerentes ao acolhimento institucional;

11.1.6. possibilitar o acompanhamento sistemático da situação da usuária pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

11.1.7. promover maior eficiência administrativa mediante contratação de instituição especializada, considerando a inexistência de estrutura pública municipal apta à execução direta do serviço;

11.1.8. assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos mediante contratação compatível com as necessidades identificadas, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público;

11.1.9. reduzir riscos administrativos e jurídicos decorrentes do eventual descumprimento da decisão judicial, garantindo a adoção tempestiva das medidas determinadas pelo Poder Judiciário;

11.1.10. proporcionar atendimento compatível com as normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa, assegurando qualidade, segurança e continuidade na prestação dos serviços.

11.1.11. preservar a continuidade do atendimento já prestado à pessoa idosa, evitando ruptura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de vínculos assistenciais e promovendo maior efetividade na proteção social especializada.

11.2. Os resultados pretendidos serão considerados alcançados quando forem observados, durante toda a execução contratual, os seguintes parâmetros:

11.2.1. manutenção do acolhimento institucional da usuária em condições adequadas de segurança, conforto e dignidade;

11.2.2. prestação contínua e ininterrupta dos serviços contratados;

11.2.3. atendimento das necessidades assistenciais identificadas pela equipe técnica responsável;

11.2.4. cumprimento das obrigações assumidas pela instituição contratada;

11.2.5. fiscalização regular da execução contratual pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.2.6. observância das normas sanitárias, assistenciais e legais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos;

11.2.7. manutenção das condições que fundamentaram a contratação durante toda a vigência do contrato.

11.3. A presente contratação não possui como finalidade apenas o cumprimento formal de decisão judicial, mas principalmente a efetivação da política pública de assistência social, garantindo à pessoa idosa proteção integral, atendimento humanizado e acesso contínuo aos serviços socioassistenciais de alta complexidade, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

12.1.1. concluir a instrução do processo administrativo de contratação, com a juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), da pesquisa de preços, do Termo de Referência e dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.519/2023;

12.1.2. confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;

12.1.3. verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada, na forma prevista na legislação vigente;

12.1.4. verificar se a instituição possui todas as licenças, autorizações e registros obrigatórios



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para funcionamento regular como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), especialmente o licenciamento sanitário vigente e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

12.1.5. confirmar a disponibilidade de vaga para acolhimento da pessoa idosa, observando as necessidades específicas identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.1.6. designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente com apoio técnico da equipe do CREAS para acompanhamento da execução contratual;

12.1.7. providenciar a elaboração e assinatura do contrato administrativo, contemplando todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao objeto, prazo, forma de pagamento, fiscalização, sanções e hipóteses de encerramento da contratação;

12.1.8. promover a comunicação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, a instituição contratada e os demais órgãos envolvidos no acompanhamento da pessoa idosa, garantindo a continuidade da proteção social especializada desde o início da execução contratual.

12.2. Considerando que a contratação decorre de determinação judicial, deverá ser providenciada, antes do início da execução contratual, a juntada aos autos da íntegra da decisão judicial, dos relatórios técnicos emitidos pelo CREAS e dos demais documentos que fundamentaram a necessidade do acolhimento institucional, de forma a assegurar a adequada motivação do processo administrativo e subsidiar a fiscalização da execução contratual.

12.3. Não se verifica necessidade de realização de obras, adaptações físicas, aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistemas informatizados, treinamento específico de servidores ou outras providências estruturais por parte da Administração Municipal para viabilizar a execução do objeto, tendo em vista que os serviços serão prestados integralmente nas dependências da Instituição de Longa Permanência para Idosos contratada.

12.4. Todavia, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter acompanhamento técnico contínuo da situação da usuária, por intermédio do CREAS e do gestor do contrato, promovendo as medidas administrativas necessárias durante toda a vigência contratual.

12.5. Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá elaborar, em conjunto com a equipe técnica do CREAS e com a instituição contratada, plano inicial de acolhimento contendo as informações essenciais sobre a pessoa idosa, observadas as normas de proteção de dados pessoais, de modo a garantir a continuidade do atendimento, facilitar a adaptação da usuária ao novo ambiente e subsidiar o acompanhamento técnico durante toda a execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.6. Antes da formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá confirmar, junto à instituição, a manutenção das condições técnicas e operacionais que fundamentaram sua escolha, especialmente quanto à disponibilidade da vaga, regularidade do funcionamento, licenciamento sanitário vigente e permanência das condições de atendimento da usuária.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A presente contratação possui natureza predominantemente assistencial, não envolvendo execução de obras, intervenções no meio ambiente, utilização intensiva de recursos naturais ou atividades potencialmente poluidoras.

13.2. Entretanto, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua nas dependências da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), verifica-se a existência de impactos ambientais indiretos decorrentes da rotina operacional da instituição, especialmente relacionados ao consumo de água, energia elétrica, alimentos, produtos de limpeza, lavanderia e geração de resíduos sólidos e resíduos de serviços de saúde.

13.3. Embora tais impactos sejam inerentes ao funcionamento regular de instituições dessa natureza, recomenda-se que a futura contratada adote boas práticas de sustentabilidade ambiental, compatíveis com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Durante a execução contratual, recomenda-se que a instituição contratada adote, sempre que possível, o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços, promovendo sua segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e observe integralmente a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável ao funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

13.5. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante o cumprimento da legislação vigente e a adoção das boas práticas ambientais acima descritas, não se verificando necessidade de medidas mitigadoras extraordinárias ou compensações ambientais específicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Ante o exposto, considerando a necessidade administrativa formalizada no Documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de Formalização da Demanda (DFD), as informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, as alternativas avaliadas, a inexistência de estrutura pública municipal apta à prestação direta do serviço e a necessidade de cumprimento da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº **5002832-27.2025.8.24.0057/SC**, conclui-se que **a contratação é técnica, operacional, jurídica e economicamente viável.**

14.2. O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** regularmente licenciada constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda, por ser a única alternativa capaz de assegurar acolhimento institucional especializado, contínuo e integral, em conformidade com a legislação de assistência social, sanitária e de proteção à pessoa idosa.

14.3. A solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da pessoa idosa, mostrando-se compatível com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.4. Além disso, a contratação apresenta compatibilidade com a capacidade orçamentária do Município, possui quantitativo compatível com a necessidade atualmente existente e contempla requisitos técnicos suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços.

14.5. Ademais, a solução escolhida demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública não apenas sob o aspecto econômico, mas principalmente sob os aspectos técnico, assistencial e social, considerando a continuidade do acolhimento institucional, a preservação dos vínculos estabelecidos pela pessoa idosa, a recomendação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e a necessidade de assegurar o cumprimento da determinação judicial, circunstâncias que evidenciam a adequação da solução ao interesse público.

14.6. Diante da natureza excepcional da demanda, decorrente de determinação judicial destinada à proteção de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual mediante elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços e adoção das demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.519/2023, visando à formalização da contratação da solução identificada como mais vantajosa para a Administração Pública.

14.7. Registra-se, por fim, que a presente contratação não decorre de deficiência de planejamento administrativo, mas de necessidade superveniente originada por determinação judicial relacionada à proteção de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, circunstância excepcional que exige atuação imediata da Administração Pública para assegurar a efetivação de direitos fundamentais e a continuidade da política pública de assistência social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.8. Por todo o exposto, **esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da presente contratação**, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, mostra-se necessária para assegurar a continuidade da proteção social especializada da pessoa idosa e constitui a medida mais adequada para cumprimento das obrigações legais e da determinação judicial imposta ao Município.

14.9. Em razão das conclusões obtidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a necessidade administrativa decorre de situação superveniente caracterizada pelo cumprimento de determinação judicial destinada ao acolhimento institucional de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, cuja continuidade do atendimento mostra-se imprescindível para a preservação de sua integridade física, psicológica e social.

14.10. Restou demonstrado, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria para execução do serviço, sendo indispensável a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos regularmente licenciada, bem como que a interrupção do acolhimento ou a demora na adoção das providências administrativas poderá comprometer a efetividade da decisão judicial e ocasionar prejuízos à proteção integral da pessoa idosa.

14.11. Considerando que a situação identificada não decorre de deficiência de planejamento da Administração Pública, mas de necessidade superveniente decorrente de decisão judicial e da manutenção da proteção social especializada, **este Estudo Técnico Preliminar conclui, sob o aspecto técnico, pela recomendação da adoção da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar da hipótese legal que melhor atende às características do caso concreto, sem prejuízo da análise jurídica e da ratificação pela autoridade competente durante a instrução processual.

Santo Amaro da Imperatriz, 17 de julho de 2026.

Elaine Cristina de Souza
Auxiliar de Serviços Gerais (Readaptada)

Daiana Vera Souza
Secretária Municipal da Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Inexistência de vaga disponível na ILPI no momento da contratação	Média	Alto	Alto	Realizar consulta prévia às instituições aptas e confirmar disponibilidade antes da formalização da contratação.	Buscar instituição equivalente que atenda aos requisitos técnicos e à determinação judicial.	Secretaria de Assistência Social
Descumprimento parcial das obrigações contratuais pela ILPI	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua do contrato, visitas técnicas e acompanhamento do CREAS.	Aplicação das sanções contratuais e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive substituição da instituição, se necessária.	Fiscal do Contrato
Interrupção da prestação dos serviços pela contratada	Baixa	Muito Alto	Alto	Verificação da capacidade operacional e financeira da instituição antes da contratação.	Contratação emergencial de outra instituição apta, assegurando a continuidade do acolhimento.	Secretaria de Assistência Social
Agravamento do estado de saúde da residente	Média	Muito Alto	Alto	Acompanhamento permanente da equipe da ILPI e articulação com a rede pública de saúde.	Encaminhamento imediato aos serviços de saúde competentes e comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social.	ILPI / Secretaria de Saúde
Descumprimento da decisão judicial	Baixa	Muito Alto	Alto	Acompanhamento rigoroso dos prazos processuais e da execução contratual.	Comunicação imediata à Procuradoria Jurídica e adoção das providências determinadas pelo Juízo.	Secretaria de Assistência Social
Insuficiência de recursos orçamentários	Baixa	Alto	Médio	Verificação da disponibilidade orçamentária antes da contratação e acompanhamento da execução financeira.	Solicitação de suplementação orçamentária, observadas as normas financeiras aplicáveis.	Secretaria de Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Perda das licenças ou autorizações de funcionamento da ILPI durante a execução contratual	Baixa	Alto	Médio	Verificação periódica da documentação obrigatória e fiscalização contratual.	Determinação para regularização imediata ou adoção das medidas necessárias à substituição da instituição, caso persista a irregularidade.	Fiscal do Contrato
Ocorrência de maus-tratos, negligência ou violação de direitos da pessoa idosa	Baixa	Muito Alto	Alto	Fiscalização periódica, visitas técnicas do CREAS e acompanhamento da execução contratual.	Comunicação imediata aos órgãos competentes, adoção das medidas administrativas, aplicação das sanções contratuais e eventual rescisão do contrato.	Fiscal do Contrato / CREAS
Alteração da decisão judicial ou cessação da necessidade de acolhimento	Média	Médio	Médio	Acompanhamento processual permanente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	Adequação, encerramento ou prorrogação da contratação conforme nova decisão judicial e legislação vigente.	Secretaria de Assistência Social
Reajuste do valor da mensalidade durante a execução contratual	Média	Médio	Médio	Previsão contratual das regras de reajuste, observando a Lei nº 14.133/2021.	Análise técnica e jurídica do pedido, observadas as cláusulas contratuais e a legislação vigente.	Gestor do Contrato
Necessidade de interrupção do acolhimento ou transferência da pessoa idosa para outra Instituição de Longa Permanência durante a execução contratual, em razão de perda da capacidade operacional da contratada, encerramento das atividades, perda do licenciamento, descumprimento contratual ou outra situação superveniente.	Baixa	Muito Alto	Alto	Fiscalização contínua da execução contratual; acompanhamento periódico das condições de funcionamento da instituição; verificação da manutenção das licenças obrigatórias; acompanhamento técnico da evolução da usuária pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CREAS; monitoramento da capacidade operacional da contratada.	Avaliar tecnicamente a necessidade da transferência, priorizando a manutenção da continuidade do atendimento; identificar previamente instituição apta a receber a usuária; realizar transição assistida com acompanhamento da equipe técnica; comunicar imediatamente o Poder Judiciário, quando necessário; formalizar nova contratação ou adotar a medida administrativa cabível para assegurar a continuidade do acolhimento sem interrupção da assistência.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e CREAS.